



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**PODER EXECUTIVO**



**Processo nº 021203.2019**

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Contratação do Sr. Yulle Di Paula Ribeiro Araujo

**Parecer jurídico nº 161203**

**I- RELATÓRIO:**

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. Yulle Di Paula Ribeiro Araujo, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina nº 15189-PA, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 955.555.013-15, residente à Rua João Alfredo, S/N, Centro, Mocajuba-PA, através da inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo supracitado, para prestação de serviços médicos através de plantões de médico clínico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba.

Encaminhado o processo ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal foi informada dotação orçamentária para atender à despesa e instruir a análise e parecer.

Assim, vieram os autos à análise desta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade legal de se proceder à inexigibilidade de licitação para a contratação supra.

É a síntese do relatório.

**II- DO DIREITO**

**Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.**

A referida contratação incide no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) cabe justificar o preço, com o valor de cada plantão de 24 horas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo estimado o número de 5 plantões por mês, com o valor do contrato mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com a escala de execução dos serviços, para prestação de serviços médicos através de plantões de médico clínico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba, pelo período de até 12 meses que serão contabilizados a partir da assinatura do contrato, que poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº. 8666/93, pelo fato do profissional possuir notória especialização na área do objeto que se deseja contratar.

Para a contratação direta enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, foi necessária a justificativa da escolha do profissional prestador dos serviços, assim como, do preço praticado, conforme preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---



Nesse prisma, foi verificada a prevalência de notória especialização no campo profissional, com desempenho e experiência no desenvolvimento de sua atividade, sendo essencial, indiscutível, e o profissional mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ressalta-se também, que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, está compatível com os praticados no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

**III- Do Entendimento:**

Ante o exposto, e com fulcro nas razões expostas, manifesto-me pela possibilidade jurídica de contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Remetemos assim à deliberação do Ordenador de Despesas.

É o parecer, SMJ.

Mocajuba – Pa, 16 de dezembro de 2019.

---

**GERCIONE MOREIRA SABBÁ**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PA Nº 21.321**